



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI Nº017/2018

APROVADO POR
MAIORIA

28/06/2018

Institui o Dia Municipal de
Atenção à Pessoa Idosa

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, que será celebrado anualmente, no dia 1º de outubro.

Art. 2º O Dia Municipal de Atenção à Pessoa Idosa integrará o calendário oficial do Município.

Art. 3º Ficam as entidades promotoras autorizadas a desenvolver ações como palestras, debates, reuniões e campanhas educativas, referindo-se aos seguintes termos:

- I – Prevenção a quedas de idosos;
- II – Combate aos maus tratos;
- III – Preservação a dignidade da pessoa idosa;
- IV – Prevenção a doenças degenerativas;
- V – Prevenção de doenças depressivas;

Art. 4º As ações poderão ser promovidas por entidades privadas e públicas, em parceria com as Secretarias Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo o envolvimento da comunidade.

Art. 5º A municipalidade providenciará ampla divulgação do conteúdo desta Lei em locais e espaços voltados aos idosos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

O **Dia do Idoso** é comemorado no Brasil no dia 1º de Outubro e tem como objetivo a valorização do idoso.

Até o ano de 2006, esta data era celebrada no dia 27 de Setembro, porém, em razão da criação do estatuto do idoso em 1º de Outubro, o dia do idoso foi transferido para esta de acordo com a lei número 11.433 de 28 de Dezembro de 2006.

O **idoso** é uma pessoa considerada de 3ª idade. A Organização Mundial da Saúde classifica cronologicamente como idosos as pessoas com mais de 65 anos de idade em países desenvolvidos e com mais de 60 anos de idade em países em desenvolvimento.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, o número de indivíduos com mais de 65 anos vai duplicar nas próximas cinco décadas, o que levará a que as doenças associadas ao envelhecimento assumam proporções importantes.

A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO

Criada a partir da Lei nº 8.842, em 04 de janeiro de 1994, na área que trata das questões relativas à justiça preceitua que deve haver o zelo pela aplicação de normas, determinando ações para evitar abusos e lesões aos seus direitos.

Acrescido a isso, o Programa Nacional de Direitos Humanos, ao abordar os aspectos referentes à terceira idade, cria, fortalece e descentraliza programas de assistência aos idosos, de forma a contribuir para sua integração à família e à sociedade e incentivar seu atendimento no próprio ambiente.

Dentre a legislação vigente, que visa especificamente a proteger os idosos, está a Constituição Federal de 1988 que em seu artigo 230 aponta a família, a sociedade e o Estado como responsáveis, tendo o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida.

PREVENÇÃO A QUEDAS

As pessoas idosas têm habilidades regenerativas limitadas, mudanças físicas e emocionais que expõem a perigo a qualidade de vida dos idosos podendo levar à Síndrome da Fragilidade, que é o conjunto de manifestações físicas e psicológicas de um idoso onde poderá desenvolver muitas doenças, principalmente pela degradação natural do organismo, registrando-se alterações a vários níveis:

MÚSCULO-ESQUELÉTICO – diminuição da força muscular, sobretudo nos membros inferiores e, em especial, nas articulações tíbio-társicas e pés,



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

diminuição da “flexibilidade” muscular, aparecimento de artroses e alterações posturais (nomeadamente cifose dorsal que modifica a posição no espaço dos canais semicirculares e órgão otolítico);

CARDIORRESPIRATÓRIO – diminuição da tolerância ao esforço;

NEUROLÓGICO – aparecimento de neuropatias periféricas, reflexos mais lentos, estratégias posturais desorganizadas;

VESTIBULAR – perturbação dos receptores vestibulares, com diminuição do número de células ciliadas e neurônios vestibulares e alterações degenerativas das máculas otolíticas, o que origina diminuição do ganho do reflexo vestibulo-ocular e risco de VPPB;

VISUAL – diminuição da acuidade visual (particularmente durante o movimento cefálico), da capacidade de acomodação visual, da perseguição ocular de alvos que se desloquem a velocidades uniformes, da nitidez dos contrastes, da incapacidade de adaptação ao escuro e, em certos casos, de alterações da profundidade do campo visual;

PROPRIOCEPTIVO – alterações na sensibilidade vibratória, diminuição da sensibilidade da planta do pé, diminuição da capacidade de detectar a mobilização passiva do pé e aumento do tempo de resposta dos músculos efetores;

COGNITIVAS - de coordenação motora (que obriga a movimentos mais lentos) e de concentração, que se traduzem na dificuldade em realizar simultaneamente duas ou mais tarefas (por exemplo, conversar e caminhar).

Perante a conjugação das múltiplas alterações decorrentes do envelhecimento, **a possibilidade de uma queda torna-se inevitável**, instalando-se medo de cair logo após a primeira queda ou “quase queda”.

Como **fatores intrínsecos das quedas** indicam-se patologias artríticas, síndromes depressivas, hipotensão postural, alterações cognitivas, visuais, do equilíbrio, da marcha e da força muscular, tonturas/vertigens, síncope e polimedicação, a relação entre as quedas e a administração de múltiplos fármacos, pelo menos 4, é cada vez mais evidente, salientando-se que muitos deles atuam ao nível dos centros de integração sensorial e do controle motor, exacerbando os déficits fisiológicos já existentes.

Dos **fatores de risco extrínsecos das quedas** salientam-se a fraca ou má iluminação da casa (**especialmente no período noturno, entre o quarto e o banheiro**), superfícies irregulares ou escorregadias, tapetes soltos, escadas íngremes ou irregulares, objetos no caminho, vestuário e calçado inadequado, móveis inadequados, inexistência de corrimão, especialmente no banheiro.

As quedas são uma das causas predominantes de mortalidade e mobilidade do idoso. As suas consequências vão desde lesões mínimas a patologias graves, que provocam drástica diminuição da funcionalidade, independência e qualidade de vida, e conduzem, por vezes, à morte.

Aproximadamente, **1 em cada 10 quedas causam lesões graves**, tais como fraturas do colo do fémur e com formação de hematomas subdurais. **As quedas perfazem cerca de 10% das entradas nas urgências hospitalares, das quais 6% determinam internamento.**



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Todos estes fatores traduzem-se em dificuldades no dia-a-dia do idoso, e contribuem para a diminuição do seu nível de atividade, tornando-o progressivamente mais incapacitado e dependente, o que traz como consequência quadros de depressão, isolamento e solidão.

Considerando **o aumento da população idosa, e conseqüentemente das quedas e suas complicações, tem agravado as implicações socioeconômicas, e a necessidade de intervenção, na área da Geriatria, visando a identificação dos fatores de risco de quedas e a sua prevenção.**

Considerando os dados da OMS que indica que cerca de 1/3 das pessoas com idades superiores a 65 anos, sofrem anualmente de quedas, sendo as lesões resultantes frequentemente fatais.

Considerando que as quedas são uma ameaça real à capacidade de viver de modo autônomo e constituem um problema sério de Saúde Pública, cujo peso socioeconômico tem acompanhado o aumento da população idosa.

MAUS TRATOS

As questões relativas a maus-tratos e violência contra a pessoa idosa constituem temas de relevância e, portanto, necessitam ser estudadas e discutidas. O número de pessoas idosas está crescendo vertiginosamente nos últimos anos e, talvez, na mesma proporção a ocorrência de maus-tratos e violência contra este estrato populacional.

Em relação a violência e maus-tratos, **os idosos são uma parcela da população que apresenta riscos em função de sua maior fragilidade e dependência, imposta pelas limitações física, cognitiva e social.** As questões culturais também podem contribuir para que haja violência, em especial no ambiente doméstico, no qual **o idoso não raro é desvalorizado, considerado um peso, visto como uma pessoa inútil e relegado à marginalização.**

Os maus-tratos podem ocorrer em diversos níveis, sendo que se apresentam independentemente de raça, gênero ou classe social, poderá ocorrer em diversas formas concomitantemente: físicos, psicológicos e sociais.

Além dos aspectos acima mencionados, podemos complementar apontando três aspectos vinculados a maus-tratos e que são considerados isoladamente nos dispositivos legais: a agressividade, um fato constante; a negligência e o relaxamento nos cuidados devidos às pessoas mais velhas.

Nesse sentido, torna-se necessário que **os profissionais da saúde estejam aptos, tendo competência para atuar diante de uma ocorrência de maus-tratos e negligência no ambiente doméstico, identificando e intervindo adequadamente, no sentido de preservar a dignidade da pessoa idosa, que muitas vezes sofre em silêncio.**



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

O Código Penal, em seu art. 133, prevê penalidade ao indivíduo que abandonar a pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade. Já, em seu o **artigo 136, aponta que incorre em delito quem permite que alguém fique exposto a perigo de vida e saúde quando estiver sob custódia, tratamento ou vigilância de outrem, privando essa pessoa de alimentação ou cuidados indispensáveis.**

Justifico a importância do projeto de lei exposto afim de que este permita a intervenção nesta área simultaneamente à comemoração do dia nacional do Idoso, realizando atividades educativas que previnam a queda dos idosos, os maus tratos e os aspectos psicológicos que norteiam a estes cidadãos.

Ante o exposto espero que os nobres colegas ao apreciar este Projeto de Lei, votem favoravelmente à sua aprovação.

SÃO MIGUEL 14 DE JUNHO DE 2018


CARLOS SAMPAIO
VEREADOR - PTC

29

IX

1750



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI Nº017/2018

**APROVADO POR
MAIORIA**

28/06/2018

Institui o Dia Municipal de
Atenção à Pessoa Idosa

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, que será celebrado anualmente, no dia 1º de outubro.

Art. 2º O Dia Municipal de Atenção à Pessoa Idosa integrará o calendário oficial do Município.

Art. 3º Ficam as entidades promotoras autorizadas a desenvolver ações como palestras, debates, reuniões e campanhas educativas, referindo-se aos seguintes termos:

- I – Prevenção a quedas de idosos;
- II – Combate aos maus tratos;
- III – Preservação a dignidade da pessoa idosa;
- IV – Prevenção a doenças degenerativas;
- V – Prevenção de doenças depressivas;

Art. 4º As ações poderão ser promovidas por entidades privadas e públicas, em parceria com as Secretarias Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo o envolvimento da comunidade.

Art. 5º A municipalidade providenciará ampla divulgação do conteúdo desta Lei em locais e espaços voltados aos idosos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

O **Dia do Idoso** é comemorado no Brasil no dia 1º de Outubro e tem como objetivo a valorização do idoso.

Até o ano de 2006, esta data era celebrada no dia 27 de Setembro, porém, em razão da criação do estatuto do idoso em 1º de Outubro, o dia do idoso foi transferido para esta de acordo com a lei número 11.433 de 28 de Dezembro de 2006.

O **idoso** é uma pessoa considerada de 3ª idade. A Organização Mundial da Saúde classifica cronologicamente como idosos as pessoas com mais de 65 anos de idade em países desenvolvidos e com mais de 60 anos de idade em países em desenvolvimento.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, o número de indivíduos com mais de 65 anos vai duplicar nas próximas cinco décadas, o que levará a que as doenças associadas ao envelhecimento assumam proporções importantes.

A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO

Criada a partir da Lei nº 8.842, em 04 de janeiro de 1994, na área que trata das questões relativas à justiça preceitua que deve haver o zelo pela aplicação de normas, determinando ações para evitar abusos e lesões aos seus direitos.

Acrescido a isso, o Programa Nacional de Direitos Humanos, ao abordar os aspectos referentes à terceira idade, cria, fortalece e descentraliza programas de assistência aos idosos, de forma a contribuir para sua integração à família e à sociedade e incentivar seu atendimento no próprio ambiente.

Dentre à legislação vigente, que visa especificamente a proteger os idosos, está a Constituição Federal de 1988 que em seu artigo 230 aponta a família, a sociedade e o Estado como responsáveis, tendo o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida.

PREVENÇÃO A QUEDAS

As pessoas idosas têm habilidades regenerativas limitadas, mudanças físicas e emocionais que expõem a perigo a qualidade de vida dos idosos podendo levar à Síndrome da Fragilidade, que é o conjunto de manifestações físicas e psicológicas de um idoso onde poderá desenvolver muitas doenças, principalmente pela degradação natural do organismo, registrando-se alterações a vários níveis:

MÚSCULO-ESQUELÉTICO – diminuição da força muscular, sobretudo nos membros inferiores e, em especial, nas articulações tíbio-társicas e pés,



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

diminuição da “flexibilidade” muscular, aparecimento de artroses e alterações posturais (nomeadamente cifose dorsal que modifica a posição no espaço dos canais semicirculares e órgão otolítico);

CARDIORRESPIRATÓRIO – diminuição da tolerância ao esforço;

NEUROLÓGICO – aparecimento de neuropatias periféricas, reflexos mais lentos, estratégias posturais desorganizadas;

VESTIBULAR – perturbação dos receptores vestibulares, com diminuição do número de células ciliadas e neurônios vestibulares e alterações degenerativas das máculas otolíticas, o que origina diminuição do ganho do reflexo vestibulo-ocular e risco de VPPB;

VISUAL – diminuição da acuidade visual (particularmente durante o movimento cefálico), da capacidade de acomodação visual, da perseguição ocular de alvos que se deslocam a velocidades uniformes, da nitidez dos contrastes, da incapacidade de adaptação ao escuro e, em certos casos, de alterações da profundidade do campo visual;

PROPRIOCEPTIVO – alterações na sensibilidade vibratória, diminuição da sensibilidade da planta do pé, diminuição da capacidade de detectar a mobilização passiva do pé e aumento do tempo de resposta dos músculos efetores;

COGNITIVAS - de coordenação motora (que obriga a movimentos mais lentos) e de concentração, que se traduzem na dificuldade em realizar simultaneamente duas ou mais tarefas (por exemplo, conversar e caminhar).

Perante a conjugação das múltiplas alterações decorrentes do envelhecimento, **a possibilidade de uma queda torna-se inevitável**, instalando-se medo de cair logo após a primeira queda ou “quase queda”.

Como **fatores intrínsecos das quedas** indicam-se patologias artríticas, síndromes depressivas, hipotensão postural, alterações cognitivas, visuais, do equilíbrio, da marcha e da força muscular, tonturas/vertigens, síncope e polimedicação, a relação entre as quedas e a administração de múltiplos fármacos, pelo menos 4, é cada vez mais evidente, salientando-se que muitos deles atuam ao nível dos centros de integração sensorial e do controle motor, exacerbando os déficits fisiológicos já existentes.

Dos **fatores de risco extrínsecos das quedas** salientam-se a fraca ou má iluminação da casa (**especialmente no período noturno, entre o quarto e o banheiro**), superfícies irregulares ou escorregadias, tapetes soltos, escadas íngremes ou irregulares, objetos no caminho, vestuário e calçado inadequado, móveis inadequados, inexistência de corrimão, especialmente no banheiro.

As quedas são uma das causas predominantes de mortalidade e mobilidade do idoso. As suas consequências vão desde lesões mínimas a patologias graves, que provocam drástica diminuição da funcionalidade, independência e qualidade de vida, e conduzem, por vezes, à morte.

Aproximadamente, **1 em cada 10 quedas causam lesões graves**, tais como fraturas do colo do fémur e com formação de hematomas subdurais. **As quedas perfazem cerca de 10% das entradas nas urgências hospitalares, das quais 6% determinam internamento.**



Todos estes fatores traduzem-se em dificuldades no dia-a-dia do idoso, e contribuem para a diminuição do seu nível de atividade, tornando-o progressivamente mais incapacitado e dependente, o que traz como consequência quadros de depressão, isolamento e solidão.

Considerando **o aumento da população idosa, e conseqüentemente das quedas e suas complicações, tem agravado as implicações socioeconômicas, e a necessidade de intervenção, na área da Geriatria, visando a identificação dos fatores de risco de quedas e a sua prevenção.**

Considerando os dados da OMS que indica que cerca de 1/3 das pessoas com idades superiores a 65 anos, sofrem anualmente de quedas, sendo as lesões resultantes frequentemente fatais.

Considerando que as quedas são uma ameaça real à capacidade de viver de modo autônomo e constituem um problema sério de Saúde Pública, cujo peso socioeconômico tem acompanhado o aumento da população idosa.

MAUS TRATOS

As questões relativas a maus-tratos e violência contra a pessoa idosa constituem temas de relevância e, portanto, necessitam ser estudadas e discutidas. O número de pessoas idosas está crescendo vertiginosamente nos últimos anos e, talvez, na mesma proporção a ocorrência de maus-tratos e violência contra este estrato populacional.

Em relação a violência e maus-tratos, **os idosos são uma parcela da população que apresenta riscos em função de sua maior fragilidade e dependência, imposta pelas limitações física, cognitiva e social.** As questões culturais também podem contribuir para que haja violência, em especial no ambiente doméstico, no qual **o idoso não raro é desvalorizado, considerado um peso, visto como uma pessoa inútil e relegado à marginalização.**

Os maus-tratos podem ocorrer em diversos níveis, sendo que se apresentam independentemente de raça, gênero ou classe social, poderá ocorrer em diversas formas concomitantemente: físicos, psicológicos e sociais.

Além dos aspectos acima mencionados, podemos complementar apontando três aspectos vinculados a maus-tratos e que são considerados isoladamente nos dispositivos legais: a agressividade, um fato constante; a negligência e o relaxamento nos cuidados devidos às pessoas mais velhas.



Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Nesse sentido, torna-se necessário que **os profissionais da saúde estejam aptos, tendo competência para atuar diante de uma ocorrência de maus-tratos e negligência no ambiente doméstico, identificando e intervindo adequadamente, no sentido de preservar a dignidade da pessoa idosa, que muitas vezes sofre em silêncio.**

O Código Penal, em seu art. 133, prevê penalidade ao indivíduo que abandonar a pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade. Já, em seu o artigo 136, aponta que **incorre em delito quem permite que alguém fique exposto a perigo de vida e saúde quando estiver sob custódia, tratamento ou vigilância de outrem, privando essa pessoa de alimentação ou cuidados indispensáveis.**

Justifico a importância do projeto de lei exposto afim de que este permita a intervenção nesta área simultaneamente à comemoração do dia nacional do Idoso, realizando atividades educativas que previnam a queda dos idosos, os maus tratos e os aspectos psicológicos que norteiam a estes cidadãos.

Ante o exposto espero que os nobres colegas ao apreciar este Projeto de Lei, votem favoravelmente à sua aprovação.

SÃO MIGUEL 14 DE JUNHO DE 2018

CARLOS SAMPAIO
VEREADOR - PTC



APROVADO POR
MAIORIA
28/06/2018

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 007/2018

PROJETO DE LEI

N.º 017/2018

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO
À PESSOA IDOSA.



APROVADO POR
MAIORIA

28/06/2018

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Dia 26/06/2018, às 15hs.

ORDEM DO DIA: deliberação acerca do projeto de lei n.º 017/2018 de autoria do Senhor Vereador Carlos Aurélio Sampaio.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

PRESIDENTE: Ideus Costa Nunes Júnior

MEMBRO: José Rogério da Silveira e Carlos Aurélio Sampaio

**ATA DA SESSÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Reunidos no dia 26/04/18, às 15hs na Sala das Comissões da Câmara Municipal desta cidade de São Miguel/RN sob a presidência do Senhor Vereador Ideus Costa Nunes Júnior e a presença do membro titular o Senhor Vereador Carlos Aurélio Sampaio e da assessora jurídica desta Casa Lizziane Rêgo.

Por oportuno cabe mencionar a ausência justificada do membro titular o Senhor Vereador José Rogério da Silveira.

Iniciados os trabalhos o Presidente da Comissão determinou a leitura do projeto constante da ordem do dia, cujos membros receberam cópias com o inteiro teor do projeto na última sessão ordinária realizada nesta Casa de Leis.

Em seguida, o presidente reserva para si a relatoria do respectivo Projeto, qual seja, Projeto de Lei 017/2018 de autoria do Senhor Vereador Carlos Aurélio Sampaio, o qual, após análise e discussão da matéria, apresentou relatório favorável ao projeto.



APROVADO POR
MAIORIA
28/06/2018

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VOTO DO RELATOR - PROJETO DE LEI N.º 017/2018 – Legislativo Municipal

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui o Dia Municipal de Atenção à Pessoa Idosa.
É em resumo o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do projeto de lei em si, bem como das diretrizes contidas na justificativa que faz parte integrando do presente Projeto de Lei, não se vislumbra vícios legais de qualquer natureza.

Assim sendo, o projeto contempla todos os requisitos legais, constitucionais, e ainda contempla os princípios da administração pública, razão pela qual opinamos favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento.

Por essa razão, é de suma importância sua regimental tramitação.

III – CONCLUSÃO

Considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela regimental tramitação, discussão e conseqüente votação do projeto de lei ora examinado.

São Miguel/RN, 26 de junho de 2018.

**IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR
VEREADOR PRESIDENTE E RELATOR**